



CASTRO MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
REGISTRO DE SOCIEDADE OAB/RJ 6.662/2005
CNPJ 07.364.723/0001-19

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA PRO BONO QUE ENTRE SI FAZEM

IGREJA PRESBITERIANA DO BAIRRO IMPERIAL DE SÃO CRISTOVÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 01.189.479/0001-19, com sede na rua Euclides da Cunha, 210, Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho, **Reverendo Joel Theodoro da Fonseca Júnior**, brasileiro, casado, ministro presbiteriano, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONVENIENTE**, e **CASTRO MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal inscrita no registro de sociedades da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio de Janeiro, sob o número 6.662/2005 e no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 07.364.723/0001-19, com sede na rua Barão de Mesquita, 133, PAT 202, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por seu Titular Carlos Henrique Bitencourt de Castro Magalhães, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na respectiva Ordem, Seção deste Estado, sob o número 80.783, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONVENIADO**, realizam o presente **CONVÊNIO**, que reger-se-á pelas regras a seguir alinhavadas:



CASTRO MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

REGISTRO DE SOCIEDADE OAB/RJ 6.662/2005
CNPJ 07.364.723/0001-19

1. O Convenente é uma instituição social sem fins econômicos e entre seus membros e moradores do bairro em que está sediada há pessoas que não têm recursos para a contratação de profissional de advocacia.
2. O Conveniado é uma sociedade individual de advocacia que patrocinará serviços jurídicos nas áreas de direito penitenciário e legislação social para membros da Convenente e moradores do bairro de São Cristóvão que lhe forem enviados por esta.
 - 2.1. Os **serviços em direito penitenciário** consistirão na propositura e promoção de medidas administrativas e judiciais relativos a **progressão de regime, obtenção de benefícios, garantia de direitos durante cumprimento de penas, defesa em procedimento disciplinar e incidentes na execução da pena.**
 - 2.2. Os **serviços em legislação social** consistirão na propositura e promoção de medidas administrativas e judiciais para **a obtenção do benefício de prestação continuada** garantidos pela Lei Orgânica da Assistência Social para **deficientes e idosos com mais de 65** (sessenta e cinco) anos que não têm como se manter.
3. O Convenente encaminhará até 2 (duas) pessoas por mês para o Conveniado, não cumulativos, através de e-mail para contato@castromagalhaes.adv.br ou por carta a ser entregue em mãos pelo próprio assistido; sempre assinados por oficial da Convenente.
4. A prestação do serviço jurídico decorrente do presente Convênio pelo Conveniado será sempre gratuita e voluntária.
5. O Conveniado empregará o zelo e a dedicação habituais, de forma que a parte por ele assistida se sinta amparada e confie no seu patrocínio.
6. As partes deste pacto não podem utilizá-lo e aos seus desdobramentos para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições que



CASTRO MAGALHÃES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

REGISTRO DE SOCIEDADE OAB/RJ 6.662/2005
CNPJ 07.364.723/0001-19

visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.

7. O Conveniado, seu Titular e colaboradores que exercerem a advocacia *pro bono* para a Conveniente e seus assistidos ficam impedidos de exercer a advocacia remunerada para estes em qualquer esfera, observada quarentena de 3 (três) anos após o encerramento do serviço.

ASSIM AJUSTADOS, assinam as partes a presente em duas vias, de igual teor e forma,

Rio de Janeiro, RJ, 8 de março de 2.018

Igreja Presbiteriana do Bairro Imperial de São Cristóvão

Castro Magalhães Sociedade Individual de Advocacia